



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins:
Em 06/09/17
Elza Aguiar
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Rafaelton Wep Simão Paulo.
f. 1216



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2017 – PROCESSO Nº 13918/2017

EMENTA: INSTITUI AS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL COMO DEFICIENTES PSICOSSOCIAIS E DETERMINA A INCLUSÃO DESTAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DEFICIENTES DO ESTADO DO PIAUÍ.

AUTOR: DR. HÉLIO (PR).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Dr. Hélio, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa instituir as pessoas com transtorno mental como deficientes psicossociais e determina a inclusão destas nas políticas públicas dos deficientes do Estado do Piauí.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 18 e 19), por estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em seguida, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Saúde, Educação e Cultura nos termos dos art. 47, VI e art. 133, III c/c art. 34, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Ressaltamos que essa Comissão tem por dever analisar os aspectos materiais do Projeto de Lei, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi matéria de discussão em comissão competente.

Observa-se que a matéria em análise é relacionada à assistência à saúde e que seu objetivo é a proteção à pessoa com transtorno mental, que aqui passa a ser considerada como deficiente psicossocial, com a sua inclusão nas políticas públicas dos deficientes do Estado do Piauí.

Entendemos que essa é uma forma importante de proteção às pessoas que enfrentam alguma espécie de transtorno mental, já que o número de pessoas acometido por esse tipo de doença é cada vez mais crescente no país, não sendo diferente em nosso Estado.

Portanto, não encontramos nenhuma óbice quanto aos aspectos materiais, dessa forma a proposição satisfaz às exigências, respeitando os requisitos regimentais para sua aprovação.

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2017 - Processo nº 13918/2017, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

(☒) pela aprovação

(☐) pela rejeição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

APROVADO POR MAIORIA

em, 17/09/17

Presidente da Comissão de

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de setembro de 2017.

Firmino Paulo
Dep. Firmino Paulo
Relator

APROVADO POR MAIORIA
em, 17/09/17
Presidente da Comissão de
Educação, Saúde e Cultura

voto contrário do Dep. Dr. Pessoa
JPM (Pessoa)